



Decreto Nº 022/21 , de 27 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a decretação de medidas sanitárias subsidiárias, adequadas a realidade Municipal, isto em razão da disseminação do novo Coronavírus, a COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos regramentos contidos nas normativas do Estado de Goiás, e dos atos já editados pelo município de Campinorte/GO, e considerando:

- Que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;
- O propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- O plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;
- A nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e
- A recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,
- A necessidade de conter surto pandêmico, grave, e de diagnostico mundial.
- As medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás, notadamente quanto ao disposto no Decreto Estadual de n. 9.653 de 19/04/2020.
- As recomendações dos profissionais de saúde, médicos e técnicos com conhecimento na área.
- O Poder Geral de Cautela que me é conferido, notadamente, no zelo, cuidado, e atenção com os servidores Públicos Municipais, e com a População de Campinorte/GO.
- Que no Município de Campinorte existem vários casos suspeitos, e casos confirmados, além de retomada da veiculação de casos, e iminência da utilização da vacina, mas, sem protocolo concreto.





- Considerando a necessidade de se promover adequação nos Decretos Anteriores, inclusive para adequar ao Novo Decreto do Governo Estadual de n. 9.803 de 26 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Proibidas na circunscrição do Município de Campinorte/GO, as seguintes práticas pela população:

I – Realização de todo e qualquer evento festivo que aglomere mais de 10 (dez) pessoas, incluindo os festejos por ocasião do Carnaval 2021.

II – A realização de festas, inclusive com música ao vivo ou eletrônica, em estabelecimentos públicos, abertos ao público.

III – Em locais de eventos públicos não festivos deve ser respeitado o limite de ocupação em 50% da capacidade.

Art. 2º - Os atendimentos em laboratório municipal ocorrerão por agendamento, já no hospital municipal ocorrerão apenas em caso de urgência, tais como sinais de infarto, AVC, acidentes graves, traumas entre outros.

Art. 3º - Os atendimentos ocorrerão em comércios com até 02 (dois) caixas poderá atender até 07 (sete) pessoas, e a cada 02 (dois) caixas acrescidos, deverá ser obedecida a fração proporcional de acréscimo. Já nos atendimentos em comércios com até 01 (um) caixa poderá atender até 05 (cinco) pessoas, em todos os casos, e quando possível mediante fornecimento de senhas, e obrigatoriamente em todos os casos mediante higienização das mãos

§ 1º - Para Agências Bancárias e casas lotéricas poderá atender até 04 (quatro) pessoas dentro do estabelecimento e higienização das mãos.

§ 2º - Atendimentos em salões de beleza e barbearia, atendimento por agendamento, com intervalo de 15 minutos de um cliente para outro, para fins de higienização das mãos e do ambiente onde ocorreu o serviço.

§ 3º - Atendimento em bares, lanchonetes, Pit dogs e restaurantes de até quatro pessoas por mesa, e distanciamento de 2 metros de uma mesa para outra.

§ 4º - As instituições religiosas poderão realizar reuniões, desde que seja obedecida a capacidade de 50% a capacidade de lotação, higienização na entrada, e aferição de temperatura.





Art. 4º - Ficam reduzidos os atendimentos em atividades de academias, centro esportivo, campo de futebol, ginásios, quadras, e congêneres à 30% (trinta por cento).

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer álcool em gel para os clientes. Ficando ainda obrigatório o uso de máscara no estabelecimento e em locais públicos. Deverão também disponibilizar em local visível na entrada, informações sobre cuidados com a COVID-19

Art. 6º - As pessoas que apresentarem sintomas de gripe, tais como coriza, febre, dor no corpo, alteração de temperatura corpórea, ausência de olfato ou paladar não poderão ter acesso aos espaços públicos, comércio em geral, e deverão guardar quarentena de 15 (quinze) dias após a constatação da presença do vírus no organismo.

Art. 7º - Ficam Vedadas todas e quaisquer formas de aglomeração de pessoas, devendo toda a população respeitar à regra do distanciamento, e restrição de contato social. Fica ainda vedado o uso e a comercialização de bebida alcóolica em locais públicos entre as 22:00 horas e 06:00 horas do dia seguinte.

Art. 8º - O desrespeito a estas determinações acarretará comunicação a autoridade policial para fazer cessar a conduta vedada, sem prejuízo de comunicação ao Ministério público e Polícia Judiciária para fins de promoção da devida ação penal por crimes contra a saúde pública.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e vigorará até 27/02/2021, ocasião em que será revista.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 27 de janeiro de 2021.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO.

GEUSIENE EUSTAQUIA RICHARD XAVIER
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINORTE/GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19, II C.F."

Campinorte, 27 / 01 / 20 21

